



NORMAS ACADÊMICAS E FINANCEIRAS

CURSOS DE GRADUAÇÃO

MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

APROVADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

REVISADA E APROVADA PELO CONSUN, PORTARIA 321/2020 EM 20 DE DEZEMBRO DE 2020.

1. MATRÍCULA	4
2. INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA.....	6
3. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	9
4. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	9
5. DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	11
6. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	11
7. ABANDONO DE CURSO	12
8. REINGRESSO.....	12
9. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (EXCETO MEDICINA).....	13
10. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA O CURSO DE MEDICINA.....	15
11. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.....	15
12. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO E/OU POLO.....	15
13. TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”	17
14. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	18
15. ADAPTAÇÃO.....	21
16. FREQUÊNCIA.....	23
17. REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA.....	24
18. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA.....	24
19. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR - CURSOS PRESENCIAIS, SEMIPRESENCIAIS E À DISTÂNCIA – EAD, INCLUINDO MEDICINA DO 1º A 8º SEMESTRE	27

20. ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º AO 12º SEMESTRE	34
21. REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA	35
22. REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA.....	36
23. DEPENDÊNCIA.....	36
24. RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO.....	41
25. ATIVIDADES COMPLEMENTARES	42
26. COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO	43
27. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	43
28. ENADE	44
29. COLAÇÃO DE GRAU.....	45
30. DIPLOMA	45
31. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	46
32. CADASTRO DE DISCENTE	46
33. REPRESENTANTE DISCENTE	47
34. REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS	47
35. BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	50
36. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

As Normas Acadêmicas e Financeiras têm por objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação, modalidade de educação presencial e à distância - EAD, quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e financeiros da Universidade Santo Amaro - UNISA.

1. MATRÍCULA

1.1. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno a um dos cursos da UNISA, gerando sua aceitação às disposições do Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e decisões dos órgãos colegiados da UNISA.

1.2. O aluno deve realizar sua matrícula, conforme Edital do Processo Seletivo, por meio do aceite do requerimento de matrícula.

1.3. O aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade, no ato da matrícula, independentemente da data de sua efetivação.

1.4. O valor da semestralidade pode ser parcelado.

1.5. O valor a ser pago no ato da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

1.6. O deferimento da matrícula está condicionado ao que segue:

- a) Pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- b) Análise da documentação entregue pelo candidato.

1.7. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Atestado Médico recente, emitido há no máximo 30 dias, específico para prática esportiva, com carimbo indicando claramente nome e CRM do Médico – exclusivamente para candidato ao curso de Educação Física;
- b) Boletim individual de desempenho do ENEM (apenas para os candidatos que optaram por essa modalidade de ingresso);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

- f) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- g) Cédula/Carteira de Identidade – RG e/ou RNE, passaporte para alunos estrangeiros.
- h) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- i) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;

1.8. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970 SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

1.9. As cópias autenticadas dos documentos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.

1.10. A data do documento de conclusão do Ensino Médio deve ser necessariamente anterior à data da matrícula.

1.11. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

1.12. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

1.13. O candidato que encaminhar documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizado no exterior, deve encaminhar, também, o documento de equivalência formal do referido curso, expedido pela Secretaria de Estado da Educação.

1.14. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito

à vaga no curso da UNISA.

1.15. Será nula de pleno direito, a qualquer época, a classificação do candidato que tenha participado do Processo Seletivo e realizado matrícula fazendo uso de documentos falsos ou utilizado de meios ilícitos.

1.16. O candidato de ingresso por transferência de outra instituição de ensino superior deve apresentar o histórico escolar com a indicação de sua situação junto ao ENADE.

1.17. O aluno que desejar ingressar em mais de um curso, dentre os oferecidos no Edital do Processo Seletivo, poderá fazê-lo por meio de classificação e convocação em processos seletivos distintos, desde que os cursos sejam diferentes e não sejam oferecidos no mesmo dia e horário.

1.18. Os casos de reembolso de importância paga no ato da matrícula estão regulamentados no Edital do Processo Seletivo.

1.19. O candidato aprovado pelo PROUNI – Programa Universidade Para Todos – efetivará sua matrícula, conforme legislação do Programa vigente.

1.20. A frequência às atividades acadêmicas é computada a partir do início do período letivo, previsto no Calendário Acadêmico UNISA.

2. INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA

2.1. O candidato que concluiu curso superior poderá ingressar na UNISA mediante requerimento de ingresso como portador de diploma de curso superior.

2.2. O ingresso como portador de diploma de curso superior não se aplica para ingresso no Curso de Medicina.

2.3. O deferimento do ingresso como portador de diploma será aceito mediante:

- a) a comprovação de conclusão de curso superior em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, legalmente credenciada pelo MEC;
- b) a tradução e convalidação no Brasil, conforme legislação vigente de diploma emitido por instituição estrangeira.

- c) a existência de vagas no curso;
- d) a existência de matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento do ingresso;
- e) a existência de vaga no módulo e polo pretendido pelo aluno, conforme análise no momento do ingresso no caso dos curso em EAD;

2.4. O candidato que concluiu o curso superior na UNISA, após a emissão de diploma, deverá requerer o ingresso como portador de diploma por meio de protocolo no Portal UNISA, dispensada a entrega de documentos.

2.5. O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino deverá:

- a) realizar a inscrição para portador de diploma no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Diploma (frente e verso) e Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

2.6. O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino, após deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula, pagamento da primeira parcela da semestralidade e até dois dias úteis após o pagamento da matrícula deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Diploma da Graduação;
- f) Histórico Escolar da Graduação;
- g) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- h) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;

2.7. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada

abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970
SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

2.8. O candidato que manifestar interesse em aproveitar as unidades curriculares cursadas deverá, após efetivação da matrícula, solicitar processo de aproveitamento de estudos, conforme datas inseridas no Calendário Acadêmico.

2.9. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

2.10. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

2.11. A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à legislação específica vigente.

2.12. O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada.

2.13. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

2.14. O aluno que ingressar como portador de diploma fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, além do (s) valor (es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

2.15. As cópias autenticadas dos documentos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais

3. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

3.1. O aluno deve proceder à renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico UNISA, sob pena de perda do direito à vaga.

3.2. O aluno ou seu responsável legal celebra um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo, quando da renovação da matrícula.

3.3. Aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade na renovação da matrícula, independentemente da data da sua efetivação.

3.4. O valor a ser pago no ato da renovação da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

3.5. O valor integral da semestralidade poderá ser parcelado, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

3.6. O valor da matrícula ou da sua renovação corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.

3.7. O aluno terá a renovação da matrícula deferida somente se estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.

3.8. O aluno retido na última série em um ou mais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, fica obrigado ao que segue:

- a) Renovar a matrícula para que caracterize ato formal de vinculação a um dos cursos da UNISA;
- b) Cumprir o componente curricular devido.

4. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

4.1. O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades no curso.

4.2. O vínculo do aluno com a UNISA é mantido no caso de trancamento de matrícula.

- 4.3. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA para trancamento de matrícula.
- 4.4. O trancamento de matrícula é permitido nas seguintes condições:
- a) Nos cursos de bacharelado e licenciatura: pelo prazo máximo de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento;
 - b) Nos cursos de tecnologia: pelo prazo máximo de 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento.
- 4.5. O período de trancamento de matrícula do aluno não é computado no prazo de integralização máxima do curso.
- 4.6. O aluno fica obrigado a cursar a matriz curricular vigente, devendo realizar a adaptação de unidade curricular necessária ao retornar ao curso, após o trancamento de matrícula.
- 4.7. O trancamento de matrícula não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente a data do protocolo do requerimento.
- 4.8. O trancamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o trancamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.
- 4.9. Para o trancamento o aluno deverá manifestar seu desejo expresso por requerimento protocolado na Secretaria Geral da CONTRATADA ou por outro meio disponível, além de apresentar outros documentos objeto de exigências legais, respeitando os prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- 4.10. Para deferimento do trancamento de matrícula o aluno deverá estar em dia com o pagamento das parcelas do período letivo, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, independente da data.
- 4.11. O aluno deverá realizar a renovação do trancamento semestralmente, a não renovação do trancamento de matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da UNISA.
- 4.12. Não é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período de ingresso do aluno.

4.13. Para alunos ingressantes por meio do PROUNI e/ou FIES, é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período letivo do curso, conforme data de ingresso e/ou em casos de não formação de turma, conforme calendário do MEC.

5. DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA

5.1. O destrancamento de matrícula caracteriza o retorno do aluno, com matrícula trancada, no curso.

5.2. O aluno deve protocolar o requerimento de destrancamento de matrícula, no Portal UNISA.

5.3. Ao retornar ao curso, o aluno fica sujeito à matriz curricular vigente e às séries em oferta do curso. Na ocorrência de mudança de matriz curricular, o aluno deverá submeter-se às adaptações necessárias.

6. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

6.1. O cancelamento de matrícula implica na desistência do aluno ao curso e, conseqüentemente, desvinculação da UNISA.

6.2. O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de matrícula no Portal UNISA.

6.3. O cancelamento de matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

6.4. O cancelamento de matrícula do aluno veterano não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

6.5. O cancelamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o cancelamento.

6.6. O requerente deverá protocolar requerimento na Secretaria Geral da CONTRATADA ou por outro meio disponível, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais, dispensando-se, a partir da data do protocolo, do pagamento das parcelas vincendas.

6.7. Não sendo observadas as condições retro estipuladas, ficará o (a) CONTRATANTE obrigado (a) ao pagamento dos serviços relativos aos meses subseqüente, até o término do período letivo, em face da impossibilidade da CONTRATADA programar-se para a utilização da vaga.

6.8. Para deferimento da solicitação o aluno deve estar em dia com o pagamento das parcelas do período letivo, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, independentemente da data.

6.9. O aluno que cancelou a matrícula somente poderá retornar ao curso através de novo processo seletivo.

7. ABANDONO DE CURSO

7.1. A não renovação de matrícula ou de trancamento de matrícula configuram abandono de curso e a desvinculação do aluno da UNISA.

7.2. O aluno que abandonou o curso, caso deseje retornar à UNISA, poderá requerer o Reingresso por meio de abertura de protocolo específico no Portal UNISA.

8. REINGRESSO

8.1. Ao aluno que tiver abandonado o curso por até 2 (dois) semestres, para os Cursos Superiores de Tecnologia ou até 4 (quatro) semestres para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, incluído o período letivo em que se deu o fato, poderá ser concedido reingresso.

8.2. Após os prazos citados, o reingresso será indeferido. O aluno deverá prestar um novo Processo Seletivo e, se for de seu interesse, poderá solicitar o aproveitamento das unidades curriculares já cursadas.

8.3. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA.

8.4. O deferimento do reingresso está condicionado ao que segue:

- a) a existência de vagas no curso;
- b) ao prazo máximo de integralização do curso;
- c) a matriz curricular vigente no momento do reingresso;

d) as adaptações curriculares das unidades curriculares, respeitado o quadro de equivalência estabelecido pela Coordenação de Curso.

8.5. O aluno deve tomar conhecimento do quadro de equivalência com indicação das adaptações via Portal UNISA, e-mail e/ou Secretaria Geral.

8.6. O reingresso é deferido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.

8.7. O aluno e/ou seu responsável legal ficam obrigados ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der o reingresso, bem como do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar naquele semestre letivo.

9. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (EXCETO MEDICINA)

9.1. É a passagem do vínculo do aluno de outra instituição de ensino superior para a UNISA.

9.2. A transferência do aluno de um curso idêntico ou afim, mantido por instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo MEC, para um dos cursos da UNISA, pode ser deferida, obedecendo ao que segue:

- a) a existência de vagas no curso;
- b) para cursos em EAD, a existência no polo de oferta do curso e do módulo indicados para ingresso, conforme análise no momento do ingresso;
- c) a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento do ingresso.

9.3. O aluno que desejar solicitar transferência para a UNISA deverá:

- a) realizar a inscrição para Transferência Externa no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

9.4. O candidato a transferência externa após o deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade.

9.5. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Histórico Escolar da Graduação, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- f) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- g) Plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior de origem (via original ou cópia autenticada);
- h) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;

9.6. As cópias autenticadas dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.

9.7. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970
SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

9.8. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

9.9. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

9.10. O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada.

9.11. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

9.12. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a estrutura curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

9.13. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

10. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA O CURSO DE MEDICINA.

10.1. As eventuais vagas existentes no curso de Medicina poderão ser preenchidas por candidatos via Transferência Externa, mediante normas específicas divulgadas por meio de Edital próprio para o curso.

11. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

11.1. A transferência para outra instituição de ensino superior é concedida ao aluno em qualquer época.

11.2. A transferência para outra instituição de ensino superior não impede a cobrança de valores devidos pelo aluno ou seu responsável legal, até a data de sua efetivação, não obrigando o reembolso de valores pagos para a UNISA.

11.3. O aluno deve protocolar requerimento de transferência, no Portal UNISA.

12. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO E/OU POLO

12.1. O aluno regularmente matriculado pode solicitar transferência interna para curso ou habilitação afim, de turno e/ou POLO mediante o que segue:

12.2. O aluno deve protocolar, no Portal UNISA, requerimento de transferência, escolhendo o tipo de protocolo conforme seu desejo, especificando no campo de observação sua solicitação, respeitando o pagamento das taxas e datas determinadas no calendário acadêmico.

12.3. O aluno que tem bolsa de estudo PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa de estudo, está sujeito às normas específicas.

12.4. O deferimento da transferência está condicionado ao que segue:

- a) a existência de vaga no curso;
- b) a existência de vaga no polo e no módulo indicados para ingresso, conforme análise no momento da transferência, para os cursos em EAD;
- c) a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento da transferência.

12.5. Caso haja necessidade de mudança de matriz curricular no momento da transferência, o aluno estará sujeito às adaptações curriculares das unidades curriculares que se fizerem necessárias, respeitada a matriz curricular onde o estudante será inserido e o quadro de equivalência estabelecido pela Coordenação de Curso.

12.6. O aluno deve frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas no curso em que está matriculado até a conclusão do seu processo de transferência.

12.7. O aluno deve aguardar e acompanhar a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de transferência, que será divulgado no Portal UNISA.

12.8. O aluno deve pagar a diferença apurada, desde a parcela da matrícula até a data em que foi deferida a transferência.

12.9. O pagamento da diferença é devido caso o valor da semestralidade do curso de destino seja superior a do curso de origem.

12.10. O aluno terá direito a reembolso da diferença apurada da semestralidade do curso,

caso o valor da semestralidade do curso de destino seja inferior a do curso de origem.

13. TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”

13.1. É concedida transferência “ex-officio” a servidor público federal ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida, em razão de comprovada remoção ou transferência para o Município dos Campi Presenciais e/ou Polo de Apoio Presencial no qual a Universidade oferece o curso, independentemente de vaga e a qualquer tempo.

13.2. O candidato que desejar transferir-se para a UNISA deverá:

- a) realizar a inscrição para transferência externa no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

13.3. O candidato a transferência externa após deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade.

13.4. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Documento que comprove a demanda pela transferência “ex-offício”;
- f) Histórico Escolar da Graduação, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- g) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- h) Plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior;
- i) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;

13.5. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA

CAIXA POSTAL – 35027-3

CEP: 04801-970

SÃO PAULO – SP

A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

13.6. As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.

13.7. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

13.8. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

13.9. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

13.10. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

13.11. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

14. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

14.1. O aproveitamento de estudos é a dispensa de unidade curricular do curso já cursada em Instituição de Ensino Superior Credenciada pelo MEC, com aprovação e com conteúdo e carga horária compatível ao exigido pela UNISA.

14.2. O aluno deve protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, para cada um dos períodos letivos. Apenas as unidades curriculares a serem cursadas a partir do período indicado em cada data limite prevista no Calendário Acadêmico podem ter solicitação de aproveitamento.

14.3. Os documentos necessários para a solicitação de aproveitamento de estudos são:

- a) cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- b) original ou cópia autenticada em cartório do plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior.

14.4. O aluno deverá entregar e/ou protocolar no Portal UNISA, cópia do requerimento acompanhado dos seguintes documentos, na Secretaria Geral e/ou via correio, com Aviso de Recebimento – AR, para o endereço:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
RUA ISABEL SCHMIDT, 349
SANTO AMARO - SÃO PAULO–SP
CEP 04801-970
A/C DE SECRETARIA GERAL

14.5. Após abertura do protocolo o aluno deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

14.6. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

14.7. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

14.8. O aluno deve cursar normalmente a unidade curricular em que se encontra matriculado, enquanto não for decidido o pedido de aproveitamento de estudos.

14.9. Não há aproveitamento de estudos para diferentes níveis de ensino anteriores a graduação, ou seja, níveis do Ensino Básico ou Técnico.

14.10. Não é realizado aproveitamento de estudos para disciplinas eletivas, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e estágios supervisionados.

14.11. Conforme os termos estabelecidos no §2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96 e com base no princípio da autonomia Universitária, o extraordinário aproveitamento de estudos será permitido na UNISA, nas situações em que o Consun julgar procedente, sendo divulgados em resolução específica para este fim, e terá como procedimentos:

- a) Manifestação do aluno por meio de abertura de protocolo de aproveitamento de estudos, justificando na observação o aproveitamento de estudos extraordinário, com documentos comprobatórios.
- b) a Reitoria designará uma banca examinadora especial;
- c) será realizado elaboração e aplicação de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos;
- d) será analisado a documentação comprobatória, nos exatos termos estabelecidos no §2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96;
- e) a avaliação da banca examinadora especial deve assegurar aplicação desta norma aos casos realmente extraordinários, assim como assegurar a documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação.

14.12. Para solicitação do aproveitamento extraordinário o aluno deverá protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e na observação mencionado a solicitação de aproveitamento extraordinário, com documentos comprobatórios.

14.13. É facultado ao aluno requerer redução do valor da semestralidade, no caso de dispensa de unidade curricular por aproveitamento de estudo.

14.14. A redução do valor da semestralidade será feita mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA, a solicitação deverá ser realizada a cada período letivo em que houver dispensa de disciplina.

14.15. A redução do valor da semestralidade é condicionada a tabela vigente para o período, conforme determinação da Mantenedora.

15. ADAPTAÇÃO

15.1. Entende-se por “Adaptação” as disciplinas curriculares dos períodos anteriores à série de ingresso do aluno que não foram cursadas nem deferidas para aproveitamento de estudos.

15.2. O aluno cursará a(s) unidade curricular(s) que atendam a esses conteúdos curriculares em regime de adaptação, quando ela(s) for(em) oferecida(s) pela UNISA.

15.3. A Coordenação de Curso estabelece o quadro de equivalência para cumprimento da adaptação curricular a ser cursada pelo aluno, em cada semestre letivo, observado o que segue:

- a) a carga horária total;
- b) o conteúdo programático;
- c) o prazo de integralização;
- d) os demais componentes pedagógicos.

15.4. O aluno deve tomar ciência do quadro de equivalência por meio do e-mail enviado com as orientações.

15.5. A(s) unidade curricular(s) de adaptação fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação de desempenho e frequência escolar estabelecidos neste Norma.

15.6. O aluno reprovado, por frequência ou desempenho insuficiente, em unidade curricular de adaptação curricular deverá cursá-la novamente sob a forma de dependência.

15.7. O aluno deve inscrever-se pelo Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cumprir unidade curricular de adaptação.

15.8. O aluno que cursar o componente curricular em regime de adaptação está sujeito ao pagamento de valor específico fixado no início de cada período letivo.

15.9. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

15.10. O aluno poderá requerer o cancelamento da unidade curricular em adaptação por meio do Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.

15.11. O cancelamento não implica em reembolso de valores pagos, exceto em casos de não formação da turma e incompatibilidade de oferta, conforme cronograma de aula do curso.

15.12. O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a no máximo três componentes curriculares em regime de adaptação, sendo uma a cada período letivo.

15.13. O componente curricular em regime de adaptação isento do pagamento é aquele de menor carga horária.

15.14. O aluno fica obrigado ao pagamento dos demais componentes curriculares em regime de adaptação cursados no período letivo.

15.15. O aluno retido deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de componentes curriculares, quando cursar somente regime de dependência ou adaptação no período letivo.

15.16. Os alunos dos cursos ministrados presencialmente podem cursar as unidades curriculares de adaptação em regime paralelo ou especial:

- a) Regime Paralelo – o aluno cursa a unidade curricular de adaptação curricular em turno em que se encontra matriculado, desde que haja compatibilidade de horário, turno diferente ao de sua matrícula, no mesmo curso em que o aluno se encontra matriculado ou em outro curso de graduação, que ministre a referida unidade curricular;
- b) Regime Especial – o aluno cursa a unidade curricular de adaptação curricular em dia e horário fixados pela Instituição, observada a compatibilidade horária.

15.17. Unidades curriculares de adaptação dos cursos ministrados presencialmente, mas na modalidade WEB, somente serão realizados em regime paralelo.

15.18. Os alunos dos cursos ministrados a distância cursarão as unidades curriculares de adaptação em regime paralelo:

- a) Regime Paralelo - o aluno deve cursar a unidade curricular em regime paralelo sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa unidade curricular no semestre vigente.

15.19. Será disponibilizado o acesso do aluno aos conteúdos e atividades da unidade

curricular de adaptação na modalidade WEB e dos cursos ministrados a distância no Portal UNISA.

16. FREQUÊNCIA

16.1. Para os cursos de Graduação Presencial a frequência mínima exigida é de 75% das aulas e demais atividades acadêmicas programadas, exceto para o período de internato do Curso de Medicina e para os estágios curriculares supervisionados de todos os cursos da UNISA.

16.2. Para os cursos de Graduação de Medicina, durante o Internato do 9º ao 12º semestre e para as disciplinas de Estágio Supervisionado de qualquer curso da Instituição a frequência exigida é de 100% da carga horária total semestral.

16.3. A frequência aos plantões é obrigatória.

16.4. As ausências justificáveis são as previstas conforme legislação específica inserido no item Pedido de Compensação de ausência desta Norma.

16.5. É vedado o arredondamento do percentual estabelecido.

16.6. É vedado o abono de faltas diretamente pelo docente.

16.7. É vedado o abono de faltas diretamente pelo polo.

16.8. Para os cursos em EAD, que possuem atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do curso, tais como, atividades de laboratório, supervisão acadêmica de estágio e outras, o estudante poderá ser requerido a comparecer no polo de apoio presencial em dias e horários além daqueles previstos para realização da avaliação presencial ou da transmissão de aulas.

16.9. As datas e horários das atividades práticas previstas serão comunicadas aos alunos no início do trimestre letivo conforme a agenda de cada curso e do polo de apoio presencial.

16.10. Para os cursos em EAD a frequência de 100% é obrigatória nas atividades práticas.

17. REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

17.1. O aluno tem o direito à revisão da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s) pelo professor da unidade curricular e/ou pelo tutor da unidade curricular implantada no sistema acadêmico.

17.2. O aluno deve protocolar requerimento para revisão do registro da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s), no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, mediante recolhimento de taxa.

17.3. Para os cursos Presenciais não é admitida a revisão do registro da frequência após o prazo indicado no Calendário Acadêmico UNISA.

17.4. Para os cursos EAD não é admitida a revisão do registro de frequência após 5 dias úteis da publicação do resultado final da unidade curricular no trimestre.

17.5. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Frequência, para regularização das faltas do aluno.

18. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

18.1. As ausências justificáveis são aquelas previstas em Lei.

18.2. O Decreto-Lei nº 1.044/69 considera merecedor de tratamento excepcional o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a

correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.);

d) Em casos de estágios supervisionados obrigatórios do curso de Medicina o afastamento não poderá ultrapassar 25% da carga horária do módulo.

18.3. Deverá conter no atestado médico.

a) descrição da natureza da doença (CID);

b) declaração da incapacidade física para frequentar as atividades acadêmicas;

c) data do início e previsão do término do tratamento médico.

18.4. De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/69”. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

18.5. A aluna que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, poderá ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares no prazo estabelecido no artigo 2º da citada Lei.

18.6. A aluna deve apresentar o que segue:

a) requerimento e apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

b) certidão de nascimento do adotado.

18.7. O aluno terá abono de faltas e direito a reposição de avaliações nas seguintes situações previstas em lei:

a) convocado pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador;

b) convocado pelo Serviço Militar obrigatório (Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969 e Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do certificado de alistamento militar;

c) participação em competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, por disposição legal específica (Decreto nº 69.053, de 11.08.1971), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador, o aluno tem o benefício do abono e reposição de

avaliações se comprovar sua efetiva participação, após o encerramento do evento, cuja data deve constar do comprovante.

18.8. Para licença paternidade, é garantido abono por 5 dias a contar da data de nascimento, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de nascimento ou documento jurídico equivalente.

18.9. Para falecimento de cônjuge ou companheiro, irmão, pai ou mãe, é garantido abono por 9 dias a contar da data de óbito, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de óbito e do documento que comprove o grau de vínculo ou parentesco.

18.10. O afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a compensação de ausência, de atividades acadêmicas e/ou avaliações ocorridas no período.

18.11. O afastamento inferior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a reposição das avaliações ocorridas no período. A ausência será tratada no limite de faltas, regimentalmente estabelecido (25%).

18.12. O requerimento para compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo máximo de até 20 dias (úteis), contados do início do prazo de afastamento legal, constante no documento apresentado.

18.13. O requerente deve anexar documentos comprobatórios na solicitação do protocolo, o requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada e o prazo não seja cumprido.

18.14. A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

18.15. A reposição de atividades acadêmicas e/ou avaliações serão programadas pelo Coordenador do Curso e comunicadas e registradas no processo acadêmico.

18.16. O requerente deve pagar taxa correspondente.

18.17. As atividades obedecem às seguintes condições:

- a) são baseadas no conteúdo programático do período de afastamento;

- b) o aluno deve tomar ciência pelo Portal UNISA e/ou Secretaria Geral da atividade a ser realizada;
- c) o aluno deve protocolar os trabalhos na Secretaria Geral, devendo os trabalhos ser entregues no prazo de 30 dias corridos, contados da data da publicação do encerramento do protocolo com as atribuições realizadas pela Coordenação;
- d) não haverá compensação de ausência se a atividade não for entregue no prazo estabelecido;
- e) para a compensação de ausência, atribui-se conceito “Satisfatório” ou “Insatisfatório” para a atividade, vedada atribuição de nota;
- f) as atividades acadêmicas de natureza prática não podem ter compensação de ausência, devendo ser cumpridas quando do retorno às aulas;
- g) Obtendo conceito “Satisfatório” o aluno terá sua ausência compensada;
- h) Obtendo conceito “Insatisfatório” não haverá compensação de ausência.

18.18. Após a entrega do trabalho de compensação de ausência o aluno deverá solicitar avaliação especial caso seja necessária a reposição de avaliação.

18.19. O requerimento para avaliação especial em casos de compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo máximo de até 20 dias (úteis), contados do prazo final de afastamento legal, constante no documento apresentado.

18.20. A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

19. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR - CURSOS PRESENCIAIS, SEMIPRESENCIAIS E À DISTÂNCIA – EAD, INCLUINDO MEDICINA DO 1º A 8º SEMESTRE

19.1. A avaliação do processo de aprendizagem deve estar definida no Plano de Ensino de cada disciplina e ser realizada de acordo com a natureza e objetivos de cada componente curricular.

19.2. Nas disciplinas regulares e eletivas, com regra de aprovação definida no Plano de Ensino contendo Avaliação Contínua, Avaliação Global e Avaliação Integrada, o aluno deverá obrigatoriamente realizar as três etapas avaliativas conforme segue:

19.2.1. Avaliação Contínua (AVC): realizada mediante a utilização de instrumentos de avaliação definidos no Plano de Ensino, no decorrer do período letivo. O resultado da avaliação contínua deve ser expresso em nota de zero a dez.

19.2.1.1. No caso de disciplinas semipresenciais e a distância, a avaliação contínua é aplicada por meio de atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem.

19.2.1.2. Nas disciplinas presenciais será aplicada pelo docente em sala de aula.

19.2.2. Avaliação Global (AVG): será realizada por meio de uma prova única para cada disciplina, presencial, individual e sem consulta, abordando todo o conteúdo ministrado na disciplina. O resultado da avaliação global deve ser expresso em nota de zero a dez.

19.2.2.1. No caso das disciplinas semipresenciais e a distância, o aluno deverá comparecer no polo de apoio educacional no dia e horário que o próprio estudante deverá agendar no sistema.

19.2.2.2. Os alunos dos cursos semipresenciais e a distância que não realizarem o agendamento da prova dentro do prazo previsto na Agenda da Disciplina perdem o direito a realização da prova, ficando com nota zero

19.2.2.3. Os alunos dos cursos semipresenciais e a distância que apresentarem atraso superior a 15 minutos ou se ausentarem no dia e horário agendado para a realização de AVG no polo perdem o direito a realização da prova, ficando com nota zero, com exceção para os casos previstos no item Compensação de Ausência, para os quais o aluno deve solicitar compensação conforme descrito nestes itens da Norma.

19.2.2.4. Nas disciplinas presenciais, a realização da Avaliação Global e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico Unisa.

19.2.3. Avaliação Integrada (AVI): Para as disciplinas presenciais será realizada por meio de uma prova única para todas as disciplinas regulares do semestre, realizada individualmente e sem consulta, abordando todo o conteúdo ministrado nas disciplinas que compõe o semestre letivo de forma integrada. O resultado da avaliação integrada

deve ser expresso em nota de zero a dez.

19.2.3.1. Avaliação Integrada (AVI): Para as disciplinas semipresenciais e a distância, será realizada por meio de uma prova única para cada disciplina, realizada individualmente, de forma eletrônica, dentro do ambiente virtual de aprendizagem, no período estabelecido pela agenda da disciplina.

O resultado da avaliação integrada deve ser expresso em nota de zero a dez.

19.3. Nas unidades curriculares obrigatórias com regra de aprovação com Nota Única definido no Projeto Pedagógico do Curso:

19.3.1 A nota única será o resultado de uma ou mais etapas realizadas durante o período letivo, de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular. O resultado final deve ser expresso por meio de nota única. O lançamento dos resultados no sistema deve obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico Unisa.

O resultado da nota única deve ser expresso com valor de zero a dez.

19.4. Avaliação Especial: com base na legislação vigente, são passíveis de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência, de acordo com as Normas Acadêmicas e Financeiras ou Abono de Falta previsto na legislação.

19.5. Os alunos matriculados nos cursos Semipresenciais e à distância, que estiverem em deslocamento do seu polo de origem em qualquer uma das avaliações presenciais, poderão solicitar a realização da Avaliação fora do polo de Origem.

19.5.1. Aluno deverá abrir o protocolo até 7 dias antes da data agendada por ele para a realização da prova, via Portal UNISA mediante pagamento/recolhimento de taxa e documentação comprobatória.

19.5.2. Ao abrir o protocolo de Avaliação fora do polo de origem o aluno deverá:

- a) Justificar o motivo da ausência temporária conforme o tipo de situação;
- b) Indicar no campo Observação o nome completo de um polo da UNISA onde deseja realizar a avaliação;
- c) Anexar documentos comprobatórios.

19.5.3. Apenas alunos devidamente matriculados nos cursos de Graduação na modalidade a distância no trimestre a que se refere a avaliação poderão solicitar a Avaliação fora do polo de origem.

19.5.4. Caso o polo informado não tenha atividade no dia previsto para a avaliação do aluno no polo de origem, o protocolo será deferido com a ressalva do novo dia que o aluno deverá comparecer ao polo escolhido para fazer a avaliação.

19.5.5. A realização de prova fora do polo de origem não substitui situações em que o estudante efetivamente não estiver mais frequentando o seu polo de origem por motivos de mudança definitiva de endereço. Nessas situações o estudante deverá solicitar o protocolo de transferência de polo, conforme datas inseridas no calendário acadêmico.

19.6. Regras para arredondamento da Média Final – Cursos Presenciais, Cursos Semipresenciais e Cursos à Distância – EAD.

19.6.1. Ao final do período letivo, para unidades curriculares com AVC, AVG e AVI, apenas nos casos em que o aluno tenha realizado as três avaliações, tendo obtido nota igual ou superior a 0,5 nas três avaliações, a média final será calculada por meio da média aritmética das duas maiores notas do estudante, sendo desconsiderada a menor nota obtida.

19.6.1.1 Caso o estudante não realize as três avaliações, ou obtenha nota inferior a 0,5 em uma ou mais das três avaliações, a média final das unidades curriculares será calculada somando as três notas e dividindo o valor da soma por três.

19.6.2. Para unidades curriculares com nota única, a média final será expressa por meio de nota única em escala de zero a dez.

19.6.3. Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos);

19.6.4. Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco

centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

19.7. Da Promoção Discente para Unidades Curriculares Presenciais, Semipresenciais e a Distância.

19.7.1. O aluno aprovado em todas as unidades curriculares do semestre e/ou trimestre cursado será promovido ao semestre e/ou trimestre letivo seguinte.

19.7.2. Será considerado APROVADO, em cada unidade curricular, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades acadêmicas, para disciplinas presenciais;
- b) Obter a Média Final igual ou maior que 6 (seis), em unidades curriculares.

19.7.3. Será considerado REPROVADO, em cada unidade curricular, o aluno nas seguintes condições:

- a) Apresentar a frequência inferior de 75% nas aulas e demais atividades, nas disciplinas presenciais;
- b) Obter a Média Final inferior a 6 (seis), nas unidades curriculares

19.7.4. O Curso de Medicina possui currículo semestral sequencial com algumas unidades curriculares classificadas como pré-requisito.

19.7.5. Caso o estudante, matriculado do primeiro ao sexto semestre, seja reprovado em uma ou mais unidades curriculares classificadas como pré-requisito, ele ficará retido no semestre.

19.7.6. No caso do aluno, matriculado do primeiro ao sexto semestre, ser reprovado em três ou mais unidades curriculares que não foram classificadas como pré-requisito, o estudante ficará retido no semestre.

19.7.7. O aluno retido deve renovar sua matrícula e realizar as inscrições para cursar as unidades curriculares, em que reprovou, na forma de dependência, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA, pagando

proporcionalmente as parcelas referentes as unidades curriculares que irá cursar.

19.7.8. As unidades curriculares que foram classificadas como pré-requisito, conforme currículo vigente, são: Bases Estruturais da Vida I, Regulação Orgânica I, Bases Estruturais da Vida II, Regulação Orgânica II, Habilidades Médicas II; Habilidades Médicas III, Mecanismo de Regulação, Agressão e Defesa I, Habilidades Médicas IV, Mecanismo de Regulação, Agressão e Defesa II, Saúde do Adulto e do Idoso I, Saúde do Adulto e do Idoso II, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher.

19.7.9. Aos alunos do Curso de Medicina, matriculados do sétimo ao décimo segundo semestre, não é permitido cursar unidades curriculares em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em uma ou mais unidades curriculares ficará retido na série.

19.7.10. O aluno retido, em um ou mais unidades curriculares no semestre, deverá renovar sua matrícula, realizar as inscrições para unidade curriculares em forma de dependência, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA, pagando proporcionalmente as parcelas referentes as unidades curriculares que irá cursar.

19.8. Das Unidades Curriculares Eletivas para os Cursos Presenciais, Semipresenciais e à Distância.

19.8.1. As unidades curriculares eletivas obedecerão às regras de aprovação descritas nos itens de avaliação de desempenho escolar desta Norma.

19.8.2. Os alunos reprovados em unidades curriculares eletivas não terão o aproveitamento da carga horária correspondente à unidade curricular cursada.

19.8.3. A reprovação em unidade curricular eletiva não gera dependência, devendo o aluno realizar nova inscrição na disciplina reprovada ou em outra disciplina eletiva ofertada no período letivo vigente para cumprimento da carga horária.

19.9. Das Disciplinas de Adaptação e Dependência para os Cursos Presenciais, Semipresenciais e à Distância.

19.9.1. As disciplinas de adaptação e dependência dos cursos presenciais

seguirão as regras de avaliação dispostas no item 19.2 desta Norma.

19.9.2. As disciplinas de adaptação e dependência dos cursos à distância e semipresenciais serão avaliadas por meio de nota única, com aplicação apenas da Avaliação Global (AVG). A estrutura e aplicação da Avaliação Global seguirá todas as regras estabelecidas nesta Norma. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis (6,0) na AVG.

19.10. Da Avaliação do Estágio Curricular – Cursos Presenciais, SemiPresenciais e à Distância.

19.10.1. A avaliação do estágio curricular deverá estar definida no Projeto Pedagógico de Curso e podem ocorrer em duas modalidades, conforme segue:

a) Estágio Curricular Supervisionado como unidade curricular, quando a carga horária do estágio está constituída na matriz curricular. A supervisão e avaliação do aluno devem ser realizadas de forma direta, por docente e preceptores da UNISA.

I) A avaliação deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez

II) Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis);

III) Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 6 (seis), devendo ficar retido na série.

b) Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular, quando a carga horária de estágio não está inserida na matriz curricular como unidade curricular, mas sim como um componente curricular. A supervisão e a avaliação dos alunos são realizadas, de forma direta, pelo supervisor do campo de estágio da área correspondente à área de formação, e de forma indireta, pelo docente da UNISA.

I) A avaliação deve resultar no conceito Apto ou Inapto, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver o conceito Apto.

19.10.2. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Medicina, também denominado Internato, constitui-se como disciplina e, portanto, segue a norma de

disciplina com nota única,

19.11. Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

19.11.1. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso.

19.11.2. O TCC consiste em uma atividade acadêmica desenvolvida pelo discente sob orientação de docente como parte integrante dos requisitos necessários para a colação de grau.

19.11.3. As regras para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso

19.11.4. As regras para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os instrumentos para sua avaliação, estão contidas no manual de TCC do curso e em Normas da Biblioteca.

19.11.5. O resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis). Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 6 (seis).

19.11.6. Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

19.11.7. Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

20. ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º ao 12º

SEMESTRE

20.1. O Internato é uma modalidade de ensino prático da Graduação em Medicina da Universidade Santo Amaro - UNISA que se caracteriza por estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob a supervisão docente ou de um preceptor, desenvolvido pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

20.2. As atividades práticas ocorrem em instituições conveniadas com a UNISA e abrangem os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde. Para frequentá-las, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todos os módulos e unidades curriculares até o 8º semestre do curso.

20.3. O Internato tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, de acordo com o perfil pretendido do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com base nas diretrizes curriculares CNE/CES no 3, de 20 de junho de 2014, para os cursos de Graduação em Medicina.

20.4. As normas específicas do Internato da Medicina, estão inseridas no Manual do Internato específico do curso.

21. REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA

21.1. Para os cursos presenciais, se o aluno não concordar com a correção da AVG ou AVI pelo docente, ele não deve assinar a ata de vistas de prova, onde indica concordância com a correção, e o docente deverá reter a prova.

21.2. Nos cursos presenciais, quando o aluno assina a ata de vistas de Provas, está atestando plena concordância com a correção, não cabendo, portanto, solicitação da revisão da correção da prova. Ao assinar a ata o docente entregará a prova para o aluno.

21.3. O aluno que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer no Portal UNISA a revisão da correção da prova.

21.4. O aluno deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção da AVG ou da AVI, sem o detalhamento de cada ponto de discordância a solicitação será indeferida.

21.5. O prazo para requerer a revisão é de 5 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

21.6. Para os cursos ministrados à distância – EAD, o aluno pode requerer a revisão da correção da AVG por meio do sistema AvaliA, em até 5 dias após a divulgação do resultado da AVG, esclarecendo o motivo da solicitação.

21.7. Para os cursos ministrados à distância – EAD, o aluno pode requerer a revisão da correção da AVI por meio do Portal do Aluno, em até 5 dias após a divulgação do resultado da AVI, esclarecendo o motivo da solicitação.

21.8. Em ambos os processos o aluno deve recolher o valor da taxa estabelecida para a prestação do serviço, quando requerer revisão da correção da avaliação presencial.

21.9. É assegurado ao aluno o direito de uma única revisão para cada prova.

21.10. Nos cursos presenciais, o aluno que não comparecer a vistas de provas, conforme datas inseridas no Calendário Acadêmico e/ou agendada pelo docente, perde o direito a solicitação de nova vistas e/ou solicitação do processo de revisão da prova.

22. REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA

22.1. O aluno pode requerer a revisão do registro de nota no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, esclarecendo o motivo da solicitação.

22.2. A revisão é realizada com a confrontação da nota registrada no sistema acadêmico com a indicada pelo professor na ata de prova da unidade curricular.

22.3. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Nota, para regularização da nota do aluno.

23. DEPENDÊNCIA

23.1. Entende-se por Dependência a unidade curricular que necessita ser novamente cursada porque o aluno não alcançou a frequência mínima e/ou a média final exigida para aprovação.

23.2. Cursos Presenciais.

23.2.1. O limite de unidade curriculares em Dependência para a promoção de série obedecerá às seguintes condições:

a) Para alunos Ingressantes a partir de 2016

- I) Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 6 (seis) unidades curriculares em Dependência ou Adaptação;
- II) Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 2 unidades curriculares em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

b) Para alunos Ingressantes até 2015

- I) Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 10 (dez) unidades curriculares em Dependência ou Adaptação;
- II) Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 2 unidades curriculares em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

23.2.2. As unidades curriculares de natureza teórico prática de caráter profissionalizante são cursadas em regime de dependência especial, observado o cumprimento da carga horária na íntegra.

23.2.3. As unidades curriculares de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de janeiro a junho, nos meses de abril, maio e junho. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será idêntica às disciplinas regulares.

23.2.4. As unidades curriculares de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de julho a dezembro, nos meses de setembro, outubro e novembro. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será igual das disciplinas regulares.

23.2.5. As unidades curriculares de estágio curricular e prática clínica supervisionada em serviço são cursadas em regime de dependência, observada a retenção na série, devendo o aluno renovar a matrícula na série, conforme Calendário Acadêmico UNISA, que caracteriza ato de vinculação ao curso.

23.2.6. O aluno pode cursar a unidade curricular em dependência em regime paralelo ou especial.

23.2.6.1. Regime Paralelo: o aluno deve cursar a unidade curricular em regime paralelo sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa unidade curricular no semestre vigente, o aluno cursa a unidade curricular em dependência no mesmo turno ou em turno diferente ao de seu curso, observada a compatibilidade de horário, mediante manifestação favorável da Coordenação de Curso as unidades curriculares de dependência em regime paralelo ficam sujeita(s) às exigências no item avaliação de desempenho escolar – cursos presenciais desta Norma.

23.2.6.2. A unidade curricular em dependência em regime paralelo pode ser cursada em outro curso de graduação, observada a equivalência do conteúdo programático e a carga horária.

23.2.6.3. Regime Especial: O aluno deve cursar a unidade curricular em Regime Especial quando não houver a oferta da unidade curricular no semestre vigente, a oferta especial estará sujeita ao deferimento da instituição, o aluno cursa a unidade curricular em dependência no regime especial em dia e horário fixado pela Coordenação de Curso, observada a compatibilidade de horários.

23.2.6.4. A Coordenação de Curso designa um professor que deve propor um plano de estudos, orientar e dirimir as dúvidas sobre a unidade curricular, em data e horário pré-estabelecidos.

23.2.6.5. Para cursar o componente curricular em forma de dependência das unidades curriculares ministradas à distância o aluno deverá estudar o conteúdo da unidade curricular já ministrada, disponível no Portal UNISA.

23.2.7. O aluno deve se inscrever para cursar unidade curricular em dependência, independentemente do regime, no Portal UNISA, apenas após efetivação da matrícula para o período letivo vigente.

23.2.8. O aluno deve observar os prazos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA.

23.2.9. A matrícula na unidade curricular é efetivada com o pagamento da 1ª parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário, o não pagamento da 1ª parcela nas datas determinadas no Calendário Acadêmico, ensejará no cancelamento automático na inscrição da unidade curricular.

23.2.10. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cancelamento da inscrição da unidade curricular em dependência, não havendo reembolso do valor pago, exceto em casos de não oferta da unidade curricular ou incompatibilidade horária das ofertas em que houve as inscrições.

23.2.11. Unidade curricular de Dependência dos cursos presenciais na modalidade a distância somente deverá ser ministrada no regime Paralelo.

23.2.12. A avaliação de desempenho escolar de alunos inscritos em unidades curriculares de dependência na modalidade a distância será por meio de uma única avaliação presencial, com nota única, conforme critérios de aprovação estabelecido no item avaliação de desempenho escolar, cursos presenciais desta Norma.

23.2.13. Os alunos do Curso de Medicina não poderão cursar dependência de acordo com o descrito no item avaliação de desempenho escolar, cursos presenciais desta Norma.

23.2.14. Os alunos em caráter excepcional têm o direito à solicitação de adiamento do semestre atual, observadas as regras descritas nessa Norma.

23.2.15. O aluno pode cursar apenas a unidade curricular em dependência, desde que:

- a) esteja devidamente matriculado no semestre letivo vigente;
- b) autorizado pela Coordenação de Curso;
- c) tenha requerido o adiamento da unidade curricular que compõe a estrutura curricular do semestre dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico UNISA.
- d) Tenha ciência que após o adiamento o aluno retorna no currículo vigente do curso, podendo gerar adaptações, conforme a matriz.

23.3. Cursos EAD

23.3.1. A inscrição para cursar o componente curricular em forma de dependência será feita através do Portal UNISA, conforme Calendário Acadêmico e mediante pagamento de valor fixado pela UNISA.

23.3.2. Somente poderá realizar inscrição em componente curricular em forma de dependência, o aluno que estiver regularmente matriculado no curso, no período letivo vigente.

23.3.3. O aluno deverá cursar todas as dependências antes que expire o prazo de integralização de seu curso.

23.3.4. Para cursar o componente curricular em forma de dependência, o aluno deverá estudar o conteúdo da unidade curricular já ministrada, disponível no Portal UNISA.

23.3.5. Nos componentes curriculares em forma de dependência, o aluno deverá realizar a AVG no polo de apoio presencial onde está sediado a matrícula, conforme agendamento que deve ser realizado no sistema AvaliA.

23.3.6. A avaliação resultará em nota única, expressa em escala de zero a dez.

23.3.6.1. Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis).

23.3.6.2. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 6 (seis).

23.3.7. Nos casos de dependência componentes curriculares com processo de nota única (estágios, projetos integradores e Trabalho de Conclusão de Curso), o aluno deverá realizar a entrega das atividades indicadas no ambiente virtual, conforme Calendário Acadêmico e agenda da disciplina.

23.3.7.1. A avaliação resultará em nota única, expressa em escala de zero a dez.

23.3.7.2 Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis).

24.3.7.3. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 6 (seis).

23.3.8. O aluno que cursar o componente curricular em regime de dependência está sujeito ao pagamento do valor específico fixado pela UNISA.

23.3.9. A inscrição na unidade curricular em dependência deve ser solicitada por meio do Portal do aluno e será efetivada com o pagamento da 1ª parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário.

23.3.10 O não pagamento da 1ª parcela nas datas determinadas no Calendário Acadêmico, ensejará no cancelamento automático na inscrição da unidade curricular em dependência.

23.3.11. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

23.3.12. O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição para dependência por meio de requerimento no Portal UNISA, conforme Calendário Acadêmico.

23.3.13. O cancelamento não implica no reembolso dos valores pagos.

24. RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO

24.1. A retenção para os cursos ministrados presencialmente ocorre quando o aluno ultrapassa o limite de unidade curriculares com reprovação durante o curso, conforme o item dependência dessa Norma.

24.2. A retenção para os cursos ministrados à distância – EAD ocorre quando o aluno apresentar dependências após cursar o último período letivo do curso.

24.3. O aluno retido deve cursar somente as unidades curriculares de dependência e/ou adaptações.

24.4. É vedado o adiamento das unidades curriculares de dependência e/ou adaptação em retenção em qualquer período letivo.

24.5. O adiamento ocorre somente quando não houver oferta da unidade curricular no regime paralelo.

24.6. O aluno retido, após efetivação da matrícula, deverá realizar inscrições para cursar as unidades curriculares de dependência e/ou adaptação, no Portal UNISA, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA;

24.7. O aluno retido deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curricular quando cursar somente unidade curricular de adaptação e/ou dependência no semestre letivo, o aluno retido pagará pelas unidades curriculares cursadas em regime de dependência, ainda que oriundas de períodos anteriores, conforme tabela vigente para o período letivo.

24.8. A inscrição na unidade curricular em dependência é efetivada com o pagamento da 1ª parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário, o não pagamento da 1ª parcela nas datas determinadas no Calendário Acadêmico, ensejará no cancelamento automático na inscrição da unidade curricular.

24.9. O valor e quantidade de parcelas estão condicionados ao regime em que o aluno estiver matriculado, seja especial ou paralelo.

24.10. Em casos de retenção, o aluno fará rematrícula no currículo vigente do curso, podendo gerar adaptações, no caso de ocorrer alteração da matriz curricular.

25. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

25.1. As Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deverão ser realizadas conforme carga horária estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos.

25.2. O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais é requisito indispensável à conclusão do curso, à colação de grau e à expedição do diploma.

25.3. É obrigatório que o aluno diversifique as atividades das quais participará, compondo as horas através das áreas de ensino, pesquisa e extensão, as atividades desenvolvidas e realizadas no âmbito do Estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, assim como não poderão ser computadas como atividades do Estágio Obrigatório.

25.4. As Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são compostas por diferentes categorias, a saber:

- a) Atividades de Aprimoramento Profissional;
- b) Atividades de Pesquisa;
- c) Atividades de Extensão.

25.5. As normas específicas das Atividades Complementares, estão inseridas em Manual específico, disponível no Portal do Aluno.

26. COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO

26.1. São obrigatórios para conclusão do curso e expedição do diploma:

- a) A aprovação em todas as unidades curriculares previstas, incluindo eletivas conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- b) A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme critérios estabelecidos;
- c) A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme critérios estabelecidos;
- d) O cumprimento da carga horária mínima exigida das Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico- Científico-Culturais;
- e) Participação no ENADE para alunos inscritos conforme legislação vigente para o período letivo.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais devem ser realizadas conforme carga horária prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso e Normas Acadêmicas e Financeiras, disponíveis no Portal UNISA.

27. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

27.1. Os cursos da UNISA têm prazos mínimos e máximos de integralização, na forma da legislação específica.

27.2. O aluno deve cumprir, durante este prazo, todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

27.3. O prazo de integralização mínimo e máximo dos cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia consta no Edital do Processo Seletivo.

27.4. O aluno que tiver o prazo de integralização máximo do curso expirado fica, automaticamente, desvinculado da UNISA.

27.5. O aluno deverá realizar novo ingresso via Processo Seletivo, mediante existência de vagas, o aluno aprovado no Processo Seletivo Específico deve efetuar matrícula, podendo requerer o aproveitamento dos estudos realizados.

27.6. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA, caso queira dar continuidade ao curso

28. ENADE

28.1. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria nº 603, de 7 de março de 2006, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

28.2. O aluno do curso de graduação está obrigado a participar do ENADE, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, quando for inscrito de acordo com a legislação vigente para o período letivo.

28.3. O aluno deve sempre manter atualizado seus dados cadastrais para inscrição no ENADE.

Parágrafo Único: O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010.

29. COLAÇÃO DE GRAU

29.1. A colação de grau é o ato formal para conferir grau superior ao aluno que:

- a) cumprir todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
- b) estiver em situação regular com o ENADE.

29.2. A colação de grau é obrigatória para expedição do diploma.

29.3. A sessão solene e pública de colação de grau deve ser realizada pelo Reitor ou representante por ele designado.

29.4. A data e horário da sessão solene pública de colação de grau são definidos pela Secretaria Geral.

29.5. O aluno que não participou da sessão solene de colação de grau oficial pode colar grau em sessão solene, pública e individual, mediante requerimento protocolado no Portal UNISA.

29.6. A data estabelecida para a sessão solene, pública e individual de colação de grau constará no Calendário Acadêmico publicado no Portal UNISA.

29.7. O aluno pode requerer a expedição da Declaração de Conclusão de Curso e histórico definitivo após a colação de grau.

30. DIPLOMA

30.1. O diploma é o documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que concluiu curso de graduação.

30.2. O aluno está apto a receber o diploma após atender todos os componentes curriculares obrigatórios e aos itens ENADE e COLAÇÃO DE GRAU.

30.3. Após a colação de grau a secretaria geral realizará a emissão do diploma automaticamente.

30.4. O diploma é entregue ao conculinte ou seu representante legal, devidamente habilitado por procuração pública com registro em cartório.

30.5. O diploma será expedido de acordo com a última atualização cadastral do discente.

30.6. A UNISA pode expedir a 2ª via do diploma, mediante:

- a) requerimento protocolado no Portal UNISA;
- b) justificativa do pedido;
- c) recolhimento da taxa pertinente;
- d) entrega da cópia do requerimento acompanhado da justificativa do pedido, e documentos solicitados na ficha de serviço do protocolo, na Secretaria.

30.7. O aluno que não retirar o documento conforme prazo informados na convocação deverá solicitar desarquivamento, mediante pagamento de taxa vigente.

31. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

31.1. A relação de documentos escolares expedidos pela UNISA encontra-se no Portal UNISA.

31.2. A documentação escolar é expedida mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA, seguindo-se as exigências e o prazo da ficha de serviço de cada protocolo.

31.3. A entrega da documentação escolar está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, quando couber.

31.4. Os valores das taxas estão divulgados na ficha de serviço no Portal UNISA.

31.5. A documentação escolar da UNISA somente tem validade quando autenticada pela Secretaria Geral ou com autenticidade digital.

32. CADASTRO DE DISCENTE

32.1. Os dados de identificação e contato atualizados do aluno são necessários para manutenção dos registros acadêmicos e emissão de documentos escolares.

32.2. Os dados cadastrais estão disponíveis no Portal UNISA.

32.3. É de inteira responsabilidade do aluno informar as atualizações e alterações nos seus dados cadastrais, inclusive e-mail, no Portal UNISA, com documentos comprobatórios quando necessário.

32.4. O aluno arcará com eventuais prejuízos acadêmicos e financeiros quando não informar as alterações de seus dados cadastrais.

33. REPRESENTANTE DISCENTE

33.1. A representação discente está em conformidade com os preceitos estabelecidos na lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UNISA.

33.2. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da UNISA.

33.3. A representação discente tem direito à voz e voto nos colegiados.

33.4. Os diretórios ou centros acadêmicos de cada curso são reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente da UNISA:

33.5. Os órgãos representativos têm estatuto próprio, aprovado nos termos da lei.

33.6. O aluno tem o seu mandato cessado como representante do corpo discente nos colegiados quando for enquadrado nos itens seguintes:

- a) não estar regularmente matriculado;
- b) sofrer pena de suspensão.

34. REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS

34.1. As atividades acadêmicas obedecem aos períodos letivos estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA.

34.2. O aluno ou seu responsável legal está obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade.

34.3. A semestralidade pode ser paga como segue:

- a) Em parcela única; ou
- b) Em seis parcelas, iguais e sucessivas nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico UNISA.

34.4. O pagamento deve ser feito por boleto bancário.

34.5. O boleto bancário é disponibilizado, mensalmente, ao aluno ou seu responsável legal, no Portal UNISA.

34.6. O aluno ou seu responsável legal deve acessar o boleto no Portal UNISA, com login e senha.

34.7. Eventuais dificuldades de acesso ao boleto no Portal UNISA não desobrigam o aluno ou seu responsável legal do pagamento no devido vencimento, nem, tampouco, o isenta dos acréscimos contratuais, após o vencimento da parcela.

34.8. O boleto bancário permanece disponível no Portal UNISA, para impressão, até o último dia útil do mês da parcela.

34.9. O pagamento de parcelas em atraso deverá ser efetuado nos locais indicados pela UNISA.

34.10. A parcela paga em atraso, ou seja, após o vencimento estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, será acrescida de multa e juros, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e indicada no boleto bancário.

34.11. A UNISA se reserva o direito de recusar a matrícula e/ou rematrícula de aluno com débito financeiro.

34.12. O aluno ou seu responsável legal deve regularizar suas pendências financeiras nos

locais indicados pela UNISA.

34.13. O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curricular, quando cursar somente unidade curricular de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.

34.14. O pagamento da parcela deve ser efetuado na rede bancária, conforme instruções no boleto bancário o boleto tem indicação do prazo máximo para pagamento na rede bancária e, após este prazo, o pagamento deve ser efetuado nos locais indicados pela UNISA.

34.15. O inadimplemento das obrigações do aluno ou responsável legal poderá ensejar em cobrança judicial e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

34.16. O pagamento parcial de qualquer dívida ou débito vencido não é suficiente para sua quitação.

34.17. A diferença pode ser cobrada judicial ou extrajudicialmente pela UNISA.

34.18. O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de débitos, no Portal UNISA, para baixa de eventuais débitos que considerar indevidos, anexar os comprovantes de pagamentos ou justificar sua solicitação, para que a UNISA analise e proceda a regularização, caso seja devido.

34.19. O aluno que cursar a unidade curricular presencial ou a distância, em regime de dependência e/ou adaptação, está sujeito ao pagamento do valor específico conforme tabela vigente para o período letivo.

34.20. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

34.21. O aluno está obrigado a pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidades curriculares, quando cursar apenas a unidade curricular de dependência e/ou adaptação no semestre letivo.

34.22. O valor e a quantidade de parcelas estão condicionados ao período vigente, conforme determinação da Mantenedora.

34.23. O não pagamento da primeira parcela da inscrição, para cursar unidade curricular de adaptação ou dependência, resulta em cancelamento automático da inscrição.

34.24. O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a, no máximo, três unidades curriculares em adaptação, sendo uma a cada semestre letivo.

34.25. A unidade curricular de adaptação isenta do pagamento é aquela de menor carga horária.

34.26. O aluno fica obrigado ao pagamento das demais unidades curriculares em adaptação cursadas no semestre.

34.27. Para solicitações de reembolso, o (a) aluno (a) deve protocolar requerimento de reembolso no portal Unisa, informar dados bancários de sua titularidade contendo: nome completo do titular, CPF, banco, agência e conta corrente, observando os prazos estabelecidos;

- a) Em casos em que haja (m) parcela (s) vencidas/vincendas, o crédito a ser reembolsado será abatido nessas parcelas até zerar o reembolso. Havendo ainda saldo a ser reembolsado será creditado na conta corrente do titular informada;
- b) Caso não possua conta corrente, poderá solicitar que a Universidade reembolse o valor a um terceiro, indicado pelo aluno através de carta de autorização de crédito em conta de terceiro (outra titularidade), obrigatoriamente reconhecida firma em cartório.

35. BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

35.1. O PROUNI – Programa Universidade para Todos, do MEC, é destinado à concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia.

35.2. A UNISA oferece bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) do PROUNI.

35.3. O aluno interessado no PROUNI deverá obter informações no portal do Ministério da Educação (MEC) (www.mec.gov.br) ou no site da UNISA (www.unisa.br).

35.4. A concessão do benefício do PROUNI está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

35.5. A UNISA concede bolsas de estudo parciais, na categoria assistencial para seus alunos.

35.6. Os pré-requisitos para concessão e manutenção de bolsa de estudo são os seguintes:

- a) aluno matriculado em um dos cursos de graduação da UNISA;
- b) comprovação de necessidade socioeconômica;
- c) aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% das unidades curriculares cursadas no semestre anterior;
- d) previsão orçamentária da UNISA.

35.7. O Programa de Financiamento Estudantil – FIES é destinado a financiar a graduação na Educação Superior em curso não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES).

35.8. A concessão do financiamento do FIES está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

36. DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. As Normas apresentadas neste documento podem ser modificadas a qualquer tempo mediante proposta enviada pelos órgãos da UNISA e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUN.

36.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação destas Normas serão resolvidos pelos órgãos competentes.

36.3. As Normas Acadêmicas e Financeiras apresentadas neste documento foram aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUN, com vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.